



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
2a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 246^a SESSÃO DE COORDENAÇÃO
17 de novembro de 2025
Sessão Ordinária

Em 17 de novembro de 2025, às 16h30, em sessão ordinária realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2^a CCR, convocada e presidida pelo coordenador Francisco de Assis Vieira Sanseverino, Subprocurador-Geral da República, da qual participou o membro titular Paulo de Souza Queiroz, Subprocurador-Geral da República, e o membro suplente Wellington Luis de Sousa Bonfim, Procurador Regional da República, ausente justificadamente o membro titular Carlos Frederico Santos, Subprocurador-Geral da República, a 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal tratou sobre os seguintes temas:

DELIBERAÇÃO

- 1) Processo nº: **1.00.000.008525/2025-02 - Eletrônico**
Relator: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Assunto: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições autuado em razão do Ofício nº 253513/2025-CPPE/STJ, que encaminhou documentação relacionada à decisão proferida no Agravo em Recurso Especial n. 2568137/PR (2024/0048049-6), para adoção de providências que forem reputadas pertinentes. Proposta de Orientação no seguinte sentido: *"Nos processos em grau de recurso no âmbito do STJ, referentes a crimes de competência da Justiça Estadual que demandem manifestação sobre a possibilidade de realização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305/DF, devem os autos, em observância ao Princípio Federativo e aos da independência funcional e autonomia do Ministério Público, ser encaminhados ao juízo de origem, para que o membro do Ministério Público do respectivo Estado proceda à devida análise sobre o seu cabimento, cuja revisão, em caso de eventual impugnação de negativa, compete ao órgão superior ao qual ele está vinculado (art. 28-A, § 14, do CPP). Inclusão em pauta para deliberação do Colegiado"*

Deliberação: A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão, à unanimidade, aprovou a proposta de orientação, nos termos apresentados pelo Relator.

2) PROPOSTA DE CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DE REVISÃO E DE COORDENAÇÃO DA 2^a CCR EM 2026. ALTERAÇÃO DA ORDEM NUMÉRICA DAS SESSÕES, A PARTIR DE 2026.

Relator: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

Assunto: Proposta de calendário para 2026. Alteração da ordem numérica das sessões, a partir de 2026.

| CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DE REVISÃO E DE COORDENAÇÃO 2026 (Horário: 14h30) | | |
|--|--------------------------|-----|
| MÊS | SESSÕES | DIA |
| FEVEREIRO | REVISÃO E COORDENAÇÃO | 09 |
| MARÇO | REVISÃO E COORDENAÇÃO | 23 |
| ABRIL | REVISÃO E COORDENAÇÃO | 27 |
| MAIO | REVISÃO E COORDENAÇÃO | 18 |
| JUNHO | REVISÃO E COORDENAÇÃO | 08 |
| AGOSTO | REVISÃO E COORDENAÇÃO | 17 |
| SETEMBRO | REVISÃO E COORDENAÇÃO | 14 |
| OUTUBRO | REVISÃO E COORDENAÇÃO | 19 |
| NOVEMBRO | REVISÃO E COORDENAÇÃO | 16 |
| DEZEMBRO | REVISÃO E COORDENAÇÃO | 14 |

Deliberação: A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão, à unanimidade, aprovou o calendário das sessões ordinárias de 2026 e a definição da ordenação das sessões de revisão e de coordenação, ordinárias e extraordinárias, pela numeração ordinal e conforme o ano, a partir de 2026.

3) Processo nº: 1.00.000.001131/2024-34 - Eletrônico

Relator: PAULO DE SOUZA QUEIROZ

Assunto: CIÊNCIA AO COLEGIADO. 1. Trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições instaurado para avaliar a sugestão do Grupo de Trabalho sobre Acordos de Não Persecução Penal, ora Comissão sobre Acordos de Não Persecução Penal (Comissão ANPP), de expedição de orientações sobre boas práticas nos acordos de não persecução penal. 2. Na 228^a Sessão de Coordenação, de 20 de maio de 2024, o Colegiado da 2^a CCR deliberou, em suma, que a revisão da Orientação Conjunta nº 03/2018, a partir das alterações trazidas pela Resolução CNMP nº 289/2024

seria medida mais eficiente para a consecução dos objetivos do Ministério Público Federal. 3. Posteriormente instrução nos autos do PGEA - 1.00.000.006515/2025-24, a 2^a Câmara de Coordenação e Revisão, na 244^a Sessão de Coordenação, extraordinária, de 24 de setembro de 2025, à unanimidade, aprovou proposta de atualização e revisão da Orientação Conjunta nº 3/2018, referente ao Acordo de Não Persecução Penal, considerando as sugestões apresentadas pelo Dr. Carlos Frederico Santos em voto-vista. 4. À vista desse cenário, determino o arquivamento do PA INST 1.00.000.001131/2024-34, por perda superveniente de objeto. 5. Dê-se ciência ao Colegiado.

Deliberação: A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão, à unanimidade, tomou conhecimento do arquivamento do procedimento.

Comunicações

- 4) Documento** **PR-RN-00048363/2025 - Eletrônico**
Assunto: Recebido o OFÍCIO 40/2025 - PR-RN-00048363/2025, que encaminha Relatório referente às atividades realizadas pelo GAECO/MPF-RN, conforme previsão do art. 8º da Resolução Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF) no 146/2013
- 5) Documento** **PGR-00417666/2025 - Eletrônico**
Assunto: Publicada a PORTARIA 2^a CÂMARA Nº 11, 30-10-2025, que transformou o Grupo de Trabalho sobre Acordos de Não Persecução Penal (GT ANPP) da 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal em Comissão sobre Acordos de Não Persecução Penal (Comissão ANPP) da 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme Seção I da Resolução CSMPF nº 242, de 19 de dezembro de 2024.
- 6) Documento** **PGR-00430043/2025 - Eletrônico**
Assunto: Publicada a PORTARIA 2^a CÂMARA Nº 12, 06-11-2025, que transformou o Grupo de Trabalho sobre Portos e Aeroportos da 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal em Comissão sobre Portos e Aeroportos da 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme Seção I da Resolução CSMPF nº 242, de 19 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
COORDENADOR
TITULAR DO 1º OFÍCIO

PAULO DE SOUZA QUEIROZ
SUBPROCURADOR-GERAL DA
REPÚBLICA
TITULAR DO 2º OFÍCIO

WELLINGTON LUIS SOUSA BONFIM
PROCURADOR REGIONAL DA
REPÚBLICA
SUBSTITUTO DO 3º OFÍCIO